



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico

Nº *2963*

de *16/11/23* Fl.

Visto

DECRETO Nº. 253, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

considerando a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

considerando a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 293.010,19 (duzentos e noventa e três mil e dez reais com dezenove centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GOTINHA DE MEL

Funcional: 0012.0365.1150

Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1590 – Material de consumo

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 25.000,00

Subtotal.....R\$ 25.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 8 - Departamento de Cultura

Ação: 2023 - ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Funcional: 0013.0392.1200

Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1817 – Material de consumo

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 95.000,00

Subtotal.....R\$ 95.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 10 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Ação: 2030 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Funcional: 0026.0782.1350

Dotação: 3.3.90.39.00.0000 – 2503 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 100.000,00

Subtotal.....R\$ 100.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 13 - Sec. de Ind. Com. Tur. e Desenv. Econ.

Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Funcional: 0022.0661.155

Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 3231 – Material de consumo

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 25.000,00

Subtotal.....R\$ 25.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 17 - Fun. Mun. de Hab. de Int. Social - Fmhis

Ação: 2048 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Funcional: 0016.0482.1450

Dotação: 4.4.90.51.00.0000 – 4945 – Obras e instalações

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 48.010,19

Subtotal.....R\$ 48.010,19

TOTAL GERAL.....R\$ 293.010,19

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:

I – 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 293.010,19

TOTAL GERAL.....R\$ 293.010,19



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município